



MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(**MOMBAK**)

CÓDIGO DE ÉTICA
(**Código**)

Junho/2023



ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade.....	3
3. Responsáveis pelo Código	3
4. Base Legal.....	3
5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	4
6. Relação com Meios de Comunicação	5
7. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
8. Soft Dollar	6
9. Segregação das Atividades	7
10. Conflito de Interesses	8
11. Vigência e Atualização.....	10
ANEXO I.....	12



1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da MOMBAK, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a MOMBAK.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco formada pela diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da MOMBAK (“Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da MOMBAK.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iv) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (v) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (vi) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 50”);
- (viii) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (ix) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”); e



- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da MOMBAK.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A MOMBAK objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à MOMBAK, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a MOMBAK a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;



- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da MOMBAK e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A MOMBAK adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A MOMBAK se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. Relação com Meios de Comunicação

A MOMBAK vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da MOMBAK e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da MOMBAK. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.



Colaboradores Autorizados: Diretores da MOMBAK.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.]

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance e Risco).

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à MOMBAK por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela MOMBAK, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.



Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A MOMBAK não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

9.1 Objetivo e Definição

Atualmente, a MOMBAK desempenha apenas atividades de gestão de fundos de investimento.

Tal atividade é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela MOMBAK, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a MOMBAK, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a MOMBAK e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à MOMBAK, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela MOMBAK, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos



e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A MOMBAK deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a MOMBAK deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da MOMBAK é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

10. Políticas de Conflito de Interesses

10.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da MOMBAK e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a MOMBAK tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e Risco) sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da MOMBAK;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da MOMBAK pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela MOMBAK;



- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à MOMBAK, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da MOMBAK; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da MOMBAK.

10.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela MOMBAK, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da MOMBAK

Na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela MOMBAK, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão, a MOMBAK compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da MOMBAK, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela MOMBAK;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza dos fundos de investimento sob sua gestão, a MOMBAK deverá levar à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador gestor; e
- (v) A MOMBAK se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.



As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pela Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, a qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Neste sentido, considerando a governança necessária para o *business plan* que projetou para os fundos de investimento em participações sob sua gestão (“FIPs”), a MOMBAK buscou constituir companhias separadas para acomodar (i) a segregação da propriedade nua das terras, por meio da acomodação da propriedade das terras em *holdings* imobiliárias detidas indiretamente pelo FIP e diretamente por colaboradores da MOMBAK; e (ii) as atividades de reflorestamento que são acomodadas em companhias operacionais investidas pelo FIP exclusivamente.

Exemplificativamente, e sem qualquer prejuízo de outras dinâmicas de projetos em seu *pipeline* de negócios, os FIPs poderão, para viabilizar o reflorestamento de terras rurais:

- (i) Adquirir, em condições estritamente comutativas, fatias minoritárias de *holdings* imobiliárias majoritariamente detidas por Colaboradores, destinadas a retenção da propriedade nua de terras rurais;
- (ii) financiar e custear tais *holdings* imobiliárias por meio de instrumentos financeiros diversos; e
- (iii) transacionar com tais *holdings* imobiliárias, por meio de companhias operacionais detidas integralmente pelos FIPs.

Nada obstante, para a plena satisfação do dever fiduciário da MOMBAK, quaisquer futuras operações que se enquadrem nestas condições serão objeto de *full disclosure* aos cotistas, inclusive, em sendo o caso, por meio da submissão, previamente à realização das operações, à aprovação em assembleia geral extraordinária de cotistas, conforme determina a regulamentação aplicável aos FIPs.

11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2023	1ª e Atual	Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD





ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“MOMBAK”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da MOMBAK, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela MOMBAK; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da MOMBAK, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]